GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33417 pág. 4
de: 06 / 12 / 16
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 358/2016	
INTERESSADO(A):	**Antônia Rodrigues da Silva**
ASSUNTO:	Pagamento retroativo de bolsa suspensa no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2014.
PROCESSO Nº:	**062.00741.2016-FAPEAM**

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a solicitação de pagamento da mensalidade de bolsa suspensa em outubro de 2015, apresentada pela discente **Antônia Rodrigues da Silva** no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2014;

b) que durante o processo de recadastramento obrigatório dos bolsistas desta Fundação no ano de 2015, a discente apresentou comprovante de residência no município de Benjamin Constant/AM e informou que o curso estava sendo realizado naquela cidade, no Instituto de Natureza e Cultura, Polo da UFAM no Alto Solimões, onde, inclusive, foi realizada a sua qualificação;

c) a manifestação da UFAM que informou que o PPGSCA, além da sede em Manaus/AM, possui outras turmas nas cidades de Benjamin Constant e Parintins/AM, bem como, que a oferta das turmas fora de sede são chamadas internamente de Mintra e Dintra, e ainda, que não requer prévia autorização da CAPES por não se tratar de curso novo, sendo esta iniciativa um esforço para capacitação com celeridade de servidores não contemplados no Plano Trienal de Capacitação e que, portanto, não poderiam solicitar afastamento para qualificação;

d) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica desta Fundação:

I – mencionando o Decreto n° 5.773/2006, o qual estabelece em seu art. 24 que as universidades carecem de autonomia para criação de cursos fora de sede e que requerem prévio credenciamento junto ao MEC, e autorização da Secretaria de Educação Superior – SEC, e ainda, a Resolução CNE/CES № 1, de 03 de abril de 2001, que disciplina em seus Arts. 1º e 2º que a turma fora de sede requer prévia autorização da CAPES;

II – informando ainda, que embora o curso realizado fora de sede não tenha sido autorizado pela CAPES, não houve má-fé por parte da discente em pleitear bolsa de estudo junto à FAPEAM, no entanto, a interessada não faz jus ao retroativo pleiteado, considerando o disposto nos subitens 14.5 e 14.6 do Edital n° 003/2014 – RH-INTERIORIZAÇÃO,

DECIDIU:

INDEFERIR a solicitação do pagamento retroativo da bolsa suspensa apresentada pela discente **Antônia Rodrigues da Silva** no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 21 de outubro de 2016.

René Levy Aguiar
Presidente

Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira

André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro